AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA, DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE XXXXXXX

FULANO DE TAL, idade 05 anos, data de nascimento X/X/X, menor impúbere, CPF XXXXX e **FULANA DE TAL**, de 08 anos, data de nascimento 05/09/2013, CPF XXXXXX, ambos representados por sua genitora, **FULANA DE TAL**, brasileira, convivente em união estável, desempregada, RG n° XXXX SSP/X, CPF n° XXXXX, filha de FULANO DE TAL e e FULANA DE TAL, residente e domiciliada na XXX Comercial XXXX, CEP XXXX, telefone: (XX) XXXX, e-mail: XXXXX@hotmail, vêm, por intermédio da Defensoria Publica do XXXXXXXXX, pleitear

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR

em face de **fulano de tal**, brasileiro, união estável, vigilante, filho de fulano de tal, CPF nº xxxxxxx, RG xxxxx , residente e domiciliado na Quadra xxxxxx, CEP: xxxxxxx, que pode ser citado no seu local de trabalho, no DNIT Setor de xxx xxxxx, e-mail pessoal: desconhecido, telefone pessoal(x) xxxxxxxxx, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I-DOS FATOS

Os autores são filhos do requerido, conforme certidões de nascimento em anexo.

Ocorre que, o requerido não presta o auxílio para a criação e educação dos requerentes, o ônus fica todo por conta da mãe, que no momento se encontra desempregada e sem condições de arcar com as despesas de subsistência das crianças.

Importante informar que, o requerido não tem outros filhos, não paga aluguel, além de possuir carro próprio. Dessa forma, tem condições de contribuir para a manutenção e sustento dos requerentes.

Mediante os fatos narrados, não resta alternativa senão o

ajuizamento da presente ação para que o requerido pague pensão alimentícia, uma vez que está comprovada a necessidade das requerentes e a possibilidade do requerido.

II- DO DIREITO

Em razão do poder familiar, cabe aos pais conjuntamente prover o sustento dos filhos menores, consoante preleciona o art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 229 da Constituição Federal de 1988 , *in verbis*:

Art. 22 - Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais

Art. 229 - Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, na carência ou enfermidade

Outrossim, o Código Civil, ao tratar o tema, ampliou o seu campo de abrangência, passando a pensão alimentícia a englobar as necessidades para se viver de modo compatível com a condição social do alimentando, *ex vi* do art. 1694. Deste modo, na mensuração, além das

necessidades básicas de habitação, alimentação, vestuário e saúde, inclui-se o mínimo para o lazer, essencial ao desenvolvimento regular e sadio do menor.

O direito aos alimentos é composto pelo binômio necessidade de quem pede e possibilidade de quem está obrigado a pagar, regidos pela proporcionalidade de modo a não comprometer o mínimo existencial e dignidade da pessoa humana dos dois polos dessa relação jurídica, de acordo com o artigo 1694, § 1º, do CC, passando a se falar atualmente em trinômio, proporcionalidade-necessidade-possibilidade.

No que diz respeito à verificação do referido trinômio em demandas visando a fixação de alimentos, esse também é o entendimento de Maria Berenice Dias.

Ou seja, para definir valores, há que se atentar ao dogma que norteia a obrigação alimentar: o princípio da proporcionalidade. Esse é o vetor para a fixação dos alimentos. Segundo Gilmar Ferreira Mendes, o princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta de natureza

axiológica que emana diretamente das ideais de justiça, equidade, bom senso, prudência, moderação, justa medida, proibição de excesso direito justo e valores afins, precede e condiciona a positivação jurídica, inclusive a de nível constitucional; e ainda, enquanto, princípio geral do direito, segue a regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico. Por isso se começa a falar com mais propriedade, em trinômio proporcionalidade-possibilidade-necessidade¹.

Por outro lado, a obrigação alimentar tem como pilar a fixação do valor da pensão na proporção da necessidade de quem a reclama e da possibilidade do alimentante.

Além disso, conforme destaca o civilista Yussef Said Cahali, na determinação do

quantum há de se ter em conta às condições sociais da pessoa que tem direito aos alimentos, a sua

¹ DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. Salvador: Editora Juspodivm, 14ª edição, 2021, página 841 e 842.

idade, saúde e outras circunstâncias particulares de tempo e lugar, que influem na medida. (*in* Dos Alimentos, 4ª Edição, Editora dos Tribunais, pág. 726).

No caso, conforme dito anteriormente, os requerentes necessitam dos alimentos para a sua subsistência. O requerido, por sua vez, tem condições de contribuir para tanto, mas não o faz de acordo com suas possibilidades.

Coaduna com este entendimento a jurisprudência pátria, a saber:

DIREITO CIVIL. ALIMENTOS. FIXAÇÃO. BINÔMIO NECESSIDADE -

POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO. I - Os genitores possuem o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fornecendo-lhes assistência material e moral a fim de prover as necessidades com alimentação, vestuário, educação e tudo o mais que se faça imprescindível para a manutenção e sobrevivência da prole. II - A teor do disposto no art. 1.694, §1º, do Código Civil, os alimentos devem ser fixados considerando-se as necessidades do alimentando e a possibilidade da pessoa obrigada a prestá-los. III - Negou-se provimento ao recurso. 07005530320208070012 - (0700553-03.2020.8.07.0012 - Res. 65 CNJ) - Segredo de Justiça. Relator JOSÉ DIVINO. 6ª Turma Cível. Publicado no DJE : 19/02/2021 .

Pág.: Sem Página Cadastrada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. BINÔMIO

NECESSIDADE/POSSSIBILIDADE. 1. A teor das disposições do artigo 1695 do Código Civil "São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento". 2-Os alimentos provisórios devem ser fixados tendo em vista as necessidades do alimentando e às possibilidades financeiras do alimentante. 3- Agravo de instrumento conhecido e provido em parte. (20060020006159AGI, Relator NIDIA CORREA LIMA, 3ª Turma Cível, julgado em 03/05/2006, DJ 20/06/2006 p. 106)

III- PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) a concessão do direito à justiça gratuita, por serem economicamente hipossuficientes, conforme declaração anexa;
 - b) a intimação do Ministério Público, na forma legal;
- c) a fixação dos alimentos provisórios, na forma do artigo 4º da Lei 5.478/1968, no importe de 30% dos rendimentos do genitor, descontados apenas o IR e o INSS, por meio de desconto direto na folha de pagamento, devendo o depósito ser feito na conta poupança da genitora dos requerentes xx-x, Agência xxx, operação xxx, Caixa Econômica Federal, para tanto deverá ser expedido ofício ao órgão empregador do requerido xxxxx xxxx, situado na xxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxx;
- d) a designação de audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 319, VII do CPC, e, caso não haja acordo, a citação do Réu para apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia
- e) posteriormente, a procedência do pedido, condenando o réu ao pagamento dos alimentos definitivos, no importe de 30% dos vencimentos

do genitor;

f) a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos a serem recolhidos em favor do PROJUR - Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, na forma do art. 3°, I, da Lei Complementar Distrital n. 744, de 04/12/2007, e do Decreto n° 28.757/2008.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova.

Dá-se à causa o valor de R\$ xx (xxxx).

Fulana de tal Defensora Pública do